



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

**LEI MUNICIPAL Nº 3.384/2024  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2024  
Origem legislativa**

*Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente do Poder Legislativo e Vereadores do Município para o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências*

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

## **LEI**

### **Capítulo I – Da fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, no mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, serão estabelecidos nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4º.** Durante toda a legislatura Prefeito e vice-prefeito perceberão no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor correspondente a mais um subsídio.

**Art. 5º.** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 6º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir de janeiro de 2026.

**Art. 7º.** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

**Art. 8º.** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, em sendo necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

## Capítulo II – Da fixação dos subsídios dos Secretários.

**Art. 9º.** O valor do subsídio dos Secretários de Erval Seco -RS será estabelecido nos termos da presente Lei.

**Art. 10º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 11.** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesas datas observadas para a revisão geral dos servidores do Município, a partir de janeiro de 2026.

**Art. 12º.** Durante toda a legislatura os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor correspondente a mais um subsídio.

**Art. 13.** Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o respectivo subsídio.

## Capítulo III – Da fixação dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 14.** O valor do subsídio dos Vereadores de Erval Seco -RS, na legislatura 1.º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, será fixado nos termos da presente Lei.

**Art. 15.** Os Vereadores de Erval Seco -RS receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**§1º.** A ausência de Vereador na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, sem justificativa, implicará em desconto do valor líquido do subsídio mensal, de maneira proporcional ao número de Sessões Ordinárias verificadas no mês da falta.

**§2º.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas e indenizadas.

**§3º.** Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 16.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto nesse artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

**Art. 17.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara

Municipal poderá ter sua expressão monetária revisada anualmente, caso em que serão considerados os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir de janeiro de 2026.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18º.** Durante toda a legislatura Presidente e Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor correspondente a mais um subsídio.

**Art. 19.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 20.** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na lei orçamentária.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 17 de setembro de 2024

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
**Juliano Pilger Amaral**  
Secretário da Administração e Coordenação Geral

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0GV****GON****WMR****3Y1**